



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 677

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA 08 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
LICITAÇÃO.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº. 043, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19 e a alteração do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 “.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 09 de junho a 14 de junho do corrente ano o DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 com a continuidade da PROIBIÇÃO:

I - Circulação de pessoas e de veículos das 21h às 5h horas nos dias úteis.

Aos sábados permitida a circulação de pessoas e funcionamento do comércio até as 16h.

Aos domingos e feriados todo o comércio fechado, com as exceções deste decreto e do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021, estando permitida a circulação de pessoas até as 16h.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais durante a vigência deste decreto, respeitadas as restrições já existentes no DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 com as alterações especificadas abaixo:

I – Mercados, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros: Permanecem inalteradas as medidas.

II - Padarias, cafeterias e chiparias: fica permitido o atendimento por delivery aos domingos até o toque de recolher, permanecendo as demais determinações inalteradas;

II - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearia e dentistas: limitado o atendimento de 1 cliente por vez devendo realizar as devidas higienizações após cada atendimento;

III - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, pescqueiros e espetinhos: está PROIBIDO o consumo no local, estando permitido apenas o atendimento para retirada no estabelecimento ou delivery; Aos domingos poderão funcionar apenas por delivery.

IV - Lojas de conveniência, bares e congêneres: com atendimento preferencialmente delivery ou retirada no local, através das grades do estabelecimento, até o horário do toque de recolher, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 16 horas, e aos domingos fechado, fica expressamente proibido o consumo no local;

V - Autoescola: aulas teóricas à distância EAD; aulas práticas estão suspensas durante a vigência do decreto;

VI - Taxi, mototáxi, hotéis, motéis: deverão adotar as determinações do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021

§1º Todas as outras atividades especificadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XXIII, XXIV do Decreto 042 de 31 de maio de 2021 poderão funcionar: limitando o ingresso a duas (02) pessoas no estabelecimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização, funcionamento até as 17 horas, sendo que aos sábados deverão fechar as 16h e abrir apenas na segunda feira;

O atendimento fica limitado a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

Borracharias, mecânicas, auto elétrica e congêneres poderão abrir em casos excepcionais após o toque de recolher para atendimento de veículos oficiais da União, Estado e Município.

DA PRÁTICA DE ESPORTES, ACADEMIAS, ÁREAS DE LAZER E IGREJAS

Art. 3º. Permanece proibida durante a vigência do decreto:

I - A prática esportiva coletiva amadora;

II - O funcionamento e realização de eventos em espaço de lazer, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias;

III – A realização de celebrações religiosas, eventos e qualquer festividade no período deste decreto.

§1º Fica permitido o funcionamento das academias até o horário do toque de recolher com as seguintes determinações:

Limitado o ingresso de até 6 (seis) pessoas simultaneamente;

Está vedado a realização de aulas coletivas (jump, funcional, danças, lutas e etc);

É obrigatório o uso de máscara pelos Professores e alunos no interior do estabelecimento, sob pena da aplicação das multas previstas no Art. 12 do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021;

Deverão ser adotadas as medidas de biossegurança como: disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência, álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários, clientes e dos aparelhos após cada utilização, manter ventilados os ambientes de uso comum.

DA LEI SECA

Art. 4º. Fica proibido em todo o território do município de Vicentina o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e nos estabelecimentos, contudo, permitido o funcionamento de conveniências, bares e congêneres apenas para a sua comercialização.

Disposições finais

Art. 5º. As escolas deverão permanecer fechadas durante a vigência deste decreto, devendo ser priorizadas as aulas, atividades e reuniões de forma remota.

§1º O caput deste artigo aplica-se as escolas Estaduais presentes no município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor no dia 09 de junho de 2021, com efeitos até o dia 14 de junho de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 08 de junho de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002,
AO CONTRATO Nº. 046/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA
MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do Artigo 57, § 1º, incisos II, e alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual prorroga o prazo constante na Cláusula Décima Quinta, e reestabelece e reequilibrio financeiro do Contrato nº. 046/2020, firmado com a empresa **MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 046/2020, firmado em 23 de outubro de 2020, permanecem inalteradas.

DATA: 31 de maio de 2021.

ASSINATURAS: **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, **JOSÉ IRINEU ANTONIO**, proprietário e as Testemunhas: **JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL** e **JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA FILHO**.